



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2019
DE 20 DE MAIO DE 2019**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 50 DA
LEI Nº. 597 DE 16 DE NOVEMBRO DE
2011, ALTERADO PELO ART. 12 DA
LEI MUNICIPAL Nº. 748 DE 04 DE
ABRIL DE 2016, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º O Art. 50 da Lei nº. 597 de 16 de novembro de 2011, alterado pelo Art. 12 da Lei nº. 748 de 04 de Abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 50.** O auxílio de incentivo à atividade em Escolas da Zona Rural poderá ser concedido aos profissionais na função de Magistério e Auxiliares Educacionais lotados nas unidades escolares situadas na zona rural do município nos seguintes termos:*

I – R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais, para o servidor lotado em unidade escolar localizada até 25 km da sede do município.

II – R\$ 3,13 (três reais e treze centavos) por hora trabalhada, limitado a 80 (oitenta horas) mensais para o servidor lotado em unidades escolares localizadas acima de 25 km da sede do município.

§ 1º O auxílio de que trata este artigo tem caráter indenizatório e não incorporará ao vencimento, não sofrerá descontos de qualquer natureza e não será considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º O auxílio será concedido a professores em atividade exclusivamente em sala de aula, orientação e supervisão escolar, merendeiras, zeladoras e vigias.

Artigo 2º - o art. 54 da Lei nº 597 de 16 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 54 - Os professores farão jus à percepção de adicional, mediante avaliação bimestral pelo departamento pedagógico da SEMECE o qual deverá encaminhar o relatório para a Comissão de Gestão do Plano de Carreira para acompanhamento e verificação do rendimento e desempenho dos mesmos nas seguintes situações:

- a) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem em salas multisseriadas, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- b) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos de 1º ano de Ensino Fundamental, limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- c) R\$ 1,88 (hum real e oitenta e oito centavos) por hora trabalhada, para aqueles que atuarem com alunos com necessidades educativas especiais de 1º e 7º ano limitada a 80 (oitenta) horas mensais;*
- d) § 1º. Caso não seja realizada a avaliação, os professores em questão receberão a referida gratificação sem interrupções.*
- e) § 2º. Serão cumulativas no máximo 2 (dois) adicionais de que trata este artigo.*

Parágrafo único - O adicional de que trata o "caput" deste artigo será concedido aos professores em atividade exclusivamente em sala de aula.

Artigo 3º - O art. 55 da Lei nº 597 de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – O servidor em exercício da função de supervisão e orientação educacional no âmbito das unidades escolares, perceberá adicional correspondente a R\$ 1,57 (hum real e cinquenta e sete centavos), por hora trabalhada, limitada a 160 (cento e sessentas) horas mensais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 53 da Lei nº 597 de 16 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


Anildo Alberton
Prefeito